

LEI Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Autoriza pagamento ao Escrivão de Notas e Oficial do Registro Civil de Heliadora.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Sr. Mário Ferraz Gonçalves, Escrivão de Notas e Oficial do Registro Civil desta cidade de Heliadora, a quantia de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) pela lavratura em o cartório de duas escrituras de doação ao Estado de Minas Gerais, respectivamente, de um terreno urbano da Mitra Diocesana e do prédio onde funciona o Grupo Escolar "Bárbara Heliadora", inclusive diversos reconhecimentos de firmas.

Art. 2º - Para atender as despesas autorizadas pelo disposto do artigo primeiro da presente lei, fica aberto no serviço de governo e Administração Geral o Crédito Especial de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com vigência no decorrer do ano fluente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 12 de agosto de 1966.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 19 de agosto de 1966.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.